LEI Nº. 1540, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.020.
(Projeto de Lei nº. 1.527 de 04 de junho de 2.020, do Executivo).

Autoriza a concessão de uso de área rural e de prédios de propriedade do município, e dá outras providências.

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em ***"Concessão de uso a título oneroso"*** área rural de 20,00 ha (Vinte hectares), conforme matrícula nº. 4.252 do Registro de Imóvel da Comarca de Água Boa; e Memorial Descritivo em anexo, bem como, as estruturas imóveis existentes.

Art. 2º - Fica a área destinada exclusivamente para a seleção e reciclagem de lixo.

Art. 3º - São vedadas quaisquer modificações nos prédios cedidos, sem o expresso consentimento do Poder Executivo, bem como, modificar a finalidade a que se destina o imóvel, sob pena de imediata devolução do mesmo ao município.

Art. 4º - A concessão autorizada por esta lei dar-se-á a título oneroso, com encargos e condições, por tempo certo e determinado, mediante licitação na modalidade de Concorrência, de cujo edital deverá constar todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens objeto do presente ajuste.

Art. 5º - A Concessionária fica autorizada a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas e/ou instituições de ensino, para a execução dos objetivos desta autorização, desde que sem ônus para o Município.

Art. 6º - A Concessão de que trata a presente Lei fica condicionada à observância de todas as Leis, Normas e regras ambientais perante os órgãos competentes.

Parágrafo Único - O não cumprimento da exigência deste artigo consistirá motivo de revogação imediata da Concessão, sem qualquer indenização à concessionária.

Art. 7º - O Município verificará, periodicamente, o cumprimento dos objetivos da Concessão, do cumprimento das cláusulas contratuais e normas ambientais, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.

Art. 8º - Mediante uso irregular da área onde situa-se a coleta seletiva, a concessionária se responsabilizará pelas possíveis infrações, tendo em vista que o local é objeto de monitoramento e fiscalização frequente por agências ambientais.

Art. 9º - O prazo de concessão é fixado em 30 (Trinta) anos, prorrogável por igual período, no interesse da Administração.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa – MT, em 11 de setembro de 2.020.

Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Planejamento e Finanças